

**CONTRATO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE –
SÃO ROQUE PREV E A EMPRESA
FELIPE GROSSI ME.**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO ROQUE - SÃO ROQUE PREV, inscrito no CNPJ sob CNPJ: 45.664.616/0001-03, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, Centro CEP: 18130-070, neste ato representada por seu Direto-Presidente Bruno César Octávio Caparelli, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ELIPE GROSSI ME, CNPJ sob o nº. 15.916.744/0001-28, sediada na Rua Carijos, N° 1710, Vila Linda, Santo Andre-SP, representada por Felipe Grossi, CNPJ sob o nº. [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e periféricos conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM 02

DESCRIÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
-----------	-----	-------------	----------

NOTEBOOK - especificações mínimas: • 8G RAM, 512gb ssd (01 unidade). • Processador: 10 núcleos, 12 threads, cache de 12MB, frequência de 2.40Hz até 4.60GHz; • Memória RAM: 8GB, DDR4, 2666MT/s, suporte à tecnologia Dual Channel, expansível; • Armazenamento: SSD, M2 NVMe, 512GB; BIOS: atualizações para BIOS e firmware deverão ser disponibilizadas gratuitamente no site da fabricante e já deve ser entregue com a última versão instalada; • Placa de vídeo: integrada; • Portas: 03 USB sendo 01 USB-C e 02 USB 3.0; • Conexões: placa de rede Wireless com Bluetooth, padrão 802.11ax, compatibilidade com Wi-Fi 6E; • Placa de rede Gigabit Ethernet integrada: padrão IEEE 802.3, operar em 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade de rede, capacidade de operar no modo full-duplex, conector RJ-45; • Saída de vídeo: 01 saída HDMI; • Tela: Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120Hz, antirreflexiva; • Teclado: padrão ABNT2; • Mouse: óptico, 1000 dpi, conexão USB, 03 botões sendo 02 para cliques e 01 para scroll; • Câmera: HD de 720p com microfone único integrado; • Sistema Operacional: Windows 11 Pro em português; • Bateria: capacidade de 43 Wh, com cabo de energia elétrica para alimentação. • Acessórios: maleta para transporte acolchoada, com alças para transporte; • Garantia: mínima de 12 meses.	01	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00
--	----	--------------	--------------

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1.1.1 o Termo de Referência;

- 1.1.2 o Edital da licitação;
- 1.1.3 a proposta da Contratada.
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do contrato assinado por todos, podendo ser prorrogáveis excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a entrega e teste dos aparelhos.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, boleto ou transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano

contada a data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).]

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Das obrigações da contratada

- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

8.2. Das obrigações da contratante

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, bem como a ausência atual de serviços idênticos ou similares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do São Roque Prev, por conta do Elemento de Despesa: **4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações (PNPC), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Roque-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Roque-SP, 02 de fevereiro de 2026.

Contratante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:3890029
8844

Assinado de forma digital por
BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.02.03 11:03:04
-03'00'

Bruno César Octávio Caparelli
Diretor-Presidente do São Roque Prev

FELIPE
Contratada **GROSSI:1591**
6744000128

Assinado de forma
digital por FELIPE
GROSSI:15916744000128
Dados: 2026.02.04
15:50:01 -03'00'

Felipe Grossi
Representante da Contratada

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CONTRATADA: FELIPE GROSSI ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e periféricos para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

18 o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

19 poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

20 além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

21 as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

22 é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

23 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

24 O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

25 Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque-SP, 02 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:3890029
8844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.02.03 11:03:46
-03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900
298844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.02.03
11:03:55 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: [REDACTED]

e-mail: bocaparelli@saoroque.sp.gov.br

Telefone: (11) 2222-7210

Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38
900298844

Assinado de forma
digital por BRUNO
CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:389002988
Dados: 2026.02.03
11:04:07 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Felipe Grossi

Cargo: Representante da Contratada

CPF: [REDACTED]

e-mail: Felie-grossi@hotmail.com

Assinatura: _____

FELIPE

GROSSI:1591

6744000128

Assinado de forma
digital por FELIPE
GROSSI:15916744000128
Dados: 2026.02.04
15:50:26 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor-Presidente do São Roque Prev

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900
298844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.02.03 11:04:34
-03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do São Roque Prev

CPF: [REDACTED]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

GABRIELA THAYS DE MORAES
AGOSTINHO:49217527882
527882

Assinado de forma digital por
GABRIELA THAYS DE
MORAES
AGOSTINHO:49217527882
Dados: 2026.02.04 16:07:49
-03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CNPJ Nº: 45.664.616/0001-03.

CONTRATADA: FELIPE GROSSI ME.

CNPJ Nº: 15.916.744/0001-28.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2026.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026.

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 02/04/2026.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e periféricos para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

VALOR: R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque-SP, 02 de fevereiro de 2026.

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298
844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2026.02.03 11:04:48
-03'00'

Bruno César Octávio Caparelli
Diretor-Presidente do São Roque Prev